FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 009/2021

Ementa: "Regulamenta as vagas de estágio no âmbito da Câmara Municipal de Barra Mansa**.**"

Art. 1º - A contratação de estudantes pelo regime de estágios, no âmbito da Câmara Municipal de Barra Mansa, passa a ser regulamentada nos termos e condições especificadas nesta Resolução.

Art. 2º - O sistema de estágios instituído pela Câmara Municipal de Barra Mansa objetiva proporcionar oportunidades de estágios a educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino médio, técnico e superior, preparando-os para o trabalho produtivo, mediante a concessão de bolsas-auxílio, na conformidade do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e de acordo com as determinações desta Resolução.

Art. 3º - A contratação dos estagiários será realizada através de agente de integração que administrará os convênios e promoverá a seleção dos estagiários de que trata esta Resolução, conforme artigo 5º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 4º - A jornada de atividade em estágio será de 6 (seis) horas, a ser cumprida dentro do horário de expediente da Câmara.

§ 1º - Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

§ 2º - A instituição de ensino ou, conforme o caso, o estagiário, deverá comunicar a parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações acadêmicas.

Art. 5º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

§ 1º - O recesso de que trata o caput deste artigo deverá ser remunerado.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 6º - A Câmara Municipal de Barra Mansa concederá ao estagiário bolsa-auxílio, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), por mês efetivamente cumprido.

§ 1º - Será concedido auxílio-transporte, no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais).

§ 2º - Será contratado seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com apólice compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso firmado.

Art. 7º - As vagas de estágio serão distribuídas para os seguintes setores, limitado em até 5 (cinco) estagiários para os setores de Consultoria Técnica Legislativa e de Comissões Permanentes e até 2 (dois) estagiários para os outros setores, com máximo total de 30 (trinta) estagiários, conforme quadro abaixo:

SETOR	EXIGÊNCIA DE ESCOLARIDADE
Setor Jurídico	- Cursando o ensino superior em Direito
Setor de Arquivo	- Cursando a partir do 2º ano do ensino médio e com idade mínima de 16 anos;

Secretaria	- Cursando a partir do 2º ano do ensino médio e com idade mínima de 16 anos; ou - Cursando o ensino superior em Administração ou Administração Pública
Setor de Almoxarifado	- Cursando a partir do 2º ano do ensino médio e com idade mínima de 16 anos; ou - Cursando o ensino superior em Administração ou Administração Pública
Setor de Comunicação Social	- Cursando o ensino superior em Publicidade ou Designer Gráfico
Setor de Informática	- Cursando a partir do 2º ano do ensino médio e com idade mínima de 16 anos; ou - Cursando nível técnico em Informática ou Processamento de Dados
Controle Interno	- Cursando o ensino superior em Direito, Ciências Contábeis ou Administração Pública
Setor de controladoria	- Cursando o ensino superior em Ciências Contábeis
Setor de Recursos Humanos	- Cursando a partir do 2º ano do ensino médio e com idade mínima de 16 anos; ou - Cursando o ensino superior em Recursos Humanos ou Administração
Setor de Compras	- Cursando a partir do 2º ano do ensino médio e com idade mínima de 16 anos
Consultoria Técnica e Legislativa	- Cursando o ensino superior em Direito
Comissões Permanentes	- Cursando o ensino superior em Direito ou Letras

Parágrafo único **-** Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas.

Art. 8º **-** A requisição ao agente de integração para a instauração do processo de contratação dos estagiários a que se refere o artigo 3º desta Resolução deverá ser precedida da certificação pela autoridade competente da efetiva disponibilidade financeira referente ao quantitativo indicado.

Art. 9º **-** Considerando as condições necessárias para a aprendizagem do estagiário, suas atribuições deverão manter relação entre seu curso e as tarefas desenvolvidas pelo setor no qual estiver lotado.

Art. 10 **-** A supervisão dos estagiários deverá ser realizada por funcionários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Barra Mansa, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

Parágrafo único **-** O supervisor deverá ser lotado no mesmo setor em que o estagiário e orientar não mais do que 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Art. 11 **-** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 12 **-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 09/2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO

PRESIDENTE